

**APROVADO**

Em 15/05/23  
Witzanatta  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº. 038/2023**

**DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE MONITOR/SUPERVISOR DO PIM, VISITADORAS DO PIM, EDUCADOR FÍSICO E ORIENTADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZAIRO RIBOLI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, leva a apreciação dos Edis o seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º.** Em conformidade com disposto nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o máximo de vinte e quatro meses, profissionais para desenvolver as atribuições de Monitor/Supervisor do PIM, Visitador(a) do PIM, Educador Físico e Orientador Social, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**§ 1º** As contratações de que trata a presente lei tem a finalidade específica de suprir as necessidades de profissionais para tais áreas.

**§ 2º** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e as obrigações previstos nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações.

**§ 3º** As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para a contratação para o cargo/função, são as descritas no Anexo I da presente lei.

**§ 4º** As cargas horárias e os vencimentos dos contratados, será conforme demonstrado a seguir:



Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Monitor/Supervisor do PIM	01	40 h	R\$ 1.808,58 (básico) + R\$ 200,00 a título de abono pecuniário nos termos da Lei Municipal nº 2.464/2022.
Visitadoras do PIM	02	40 h	R\$ 1.356,44 (básico) + R\$ 200,00 a título de abono pecuniário nos termos da Lei Municipal nº 2.464/2022.
Educador Físico	01	40 h	R\$ 2.926,02
Orientador Social	01	40 h	R\$ 1.924,48

**§ 5º** Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; adicional de insalubridade nos termos da legislação e inscrição no Regime Geral de Previdência.

**§ 6º** O vencimento dos contratados será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Vista Alegre.

**§ 7º** Os contratados deverão cumprir a jornada semanal de trabalho em dois turnos diários de 4 (quatro) horas.

**Art. 2º** A realização das contratações será precedida de processo simplificado de seleção.

**Parágrafo único.** A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificada da contratação, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processo seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, ou, caso necessário, através da abertura de créditos adicionais especiais até o valor correspondente, para a qual fica o Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto específico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre - RS, 10 de maio de 2023.



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 038/2023

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de monitor/supervisor do PIM, visitadoras do PIM, educador físico e orientador social, e dá outras providências.

A contratação por tempo determinado com base no inciso IX do artigo 37 da constituição federal em razão de excepcional interesse público, se justifica pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido a Administração Pública.

A contratação emergencial de 01 monitor/supervisor do PIM, se faz necessária pelo fato de tal profissional ser responsável pela supervisão do trabalho dos visitantes, e a interlocução deles com o GTM e a rede de serviços. Contratar de maneira excepcional pela falta de pessoal para a execução de atividades em razão da exoneração, a pedido, da servidora que atuava no respectivo cargo e não haver mais candidatos em lista de espera em outros processos de seleção para nomeação.

A contratação emergencial de 02 visitantes do PIM, se dá em razão de que em nosso município não há visitantes suficientes, pois de acordo com a Nota Técnica 02/2021 DAPPS/PIM, cada visitante pode acompanhar 20 gestantes ou crianças, se faz necessário a contratação, pois 2 profissionais foram desligados, sendo que desta forma existem crianças e gestantes desassistidas pelo Programa em nosso município, comprometendo o bom andamento dos trabalhos.

A contratação de 01 educador social se faz necessário para atuar no Programa Academia de Saúde, desenvolvendo atividades de práticas corporais e atividades físicas, produção de cuidado e modos de vida saudáveis e educação em saúde. Este programa é desenvolvido através de incentivos de custeio federal.

A contratação de 01 orientador social se dá pelo fato deste ser profissional técnico necessário para compor a Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), conforme orientações técnicas do Ministério da



Cidadania e a NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) cuja atuação é planejar, organizar e desenvolver as ações e atividades, junto aos grupos do SCFV (Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos). Sendo este cargo, de fundamental importância para o desenvolvimento de atividades ofertadas pelo CRAS, visto que se a equipe não estiver completa, conforme as orientações do Ministério da Cidadania, os recursos financeiros do financiamento federal poderão ser suspensos.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, na forma regimental.

**Vista Alegre - RS, 10 de maio de 2023.**

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**